



**FPN**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



## **REGULAMENTO FORMAÇÃO FPN**



**FORMAÇÃO**

# CAPÍTULO I

## SECTOR DE FORMAÇÃO DA FPN

### 1. OBJECTIVO

O Sector de Formação da Federação Portuguesa de Natação (SF-FPN) tem por objectivo diagnosticar as necessidades de formação dos Agentes Desportivos das Disciplinas Aquáticas, bem como planear e organizar os correspondentes cursos (conferidores de habilitação) e acções de formação (não directamente conferidores de habilitação), preparando os Agentes Desportivos para o exercício de competências que promovam a elevação do nível de desempenho competitivo dos praticantes, quer em termos de ensino/aprendizagem, de participação competitiva e recreação, ou de Alto Rendimento.

### 2. CONSTITUIÇÃO

O Sector de Formação da FPN é composto, para além dos funcionários administrativos que lhe sejam adstritos, por:

**2.1. Vice-Presidente para a Formação, eleito em conformidade com os estatutos da FPN, que, em articulação com os restantes elementos da Direcção da FPN, dirige, fiscaliza e avalia toda a actividade do sector;**

**2.2. Departamento Técnico da FPN, que inclui o Responsável da Formação e outros Técnicos adstritos, que tem como competências:**

- a) Diagnosticar as necessidades de formação dos Agentes Desportivos nacionais;
- b) Perspectivar as estratégias de formação tomando por referência os objectivos e perfis definidos superiormente pela Direcção;
- c) Promover a formação dos Agentes Desportivos no âmbito da Natação em geral, propondo a realização de novos cursos, acções de formação, reciclagens, entre outras iniciativas;
- d) Apresentar propostas no âmbito da formação geral e específica dos Técnicos, Árbitros, Dirigentes e outros Agentes Desportivos;
- e) Colaborar, no âmbito da formação, com as demais actividades técnicas da FPN;
- f) Definir e manter actualizado o currículo das acções e cursos ministrados;
- g) Definir e actualizar o sistema de créditos a atribuir à formação contínua de Agentes Desportivos, especialmente em sede das profissões reguladas;
- h) Elaborar o Plano Estratégico de Formação para cada quadriénio;
- i) Elaborar o Plano Anual de Formação (PAF);
- j) Elaborar o Plano de Graduação Profissional de Técnicos – ou de outros Agentes Desportivos - em função das necessidades percebidas no sector;
- k) Construir e manter actualizada a base de dados relativa à Bolsa de Formadores<sup>1</sup> da FPN;
- l) Construir e manter actualizado o Inventário dos Agentes Desportivos Nacionais no que respeita à respectiva formação (Recursos Humanos do Desporto: Técnicos e Árbitros e Recursos Humanos Relacionados com o Desporto: Dirigentes, Médicos, Enfermeiros e Fisioterapeutas, Psicólogos e Nutricionistas);
- m) Dirigir Cursos e Acções de Formação;
- n) Aprovar o Director de Curso, Secretário e o Corpo de Prelectores de cada curso/ acção de formação;

---

<sup>1</sup> A Bolsa de Formador da FPN é uma lista de personalidades devidamente habilitadas para leccionação em Cursos e Acções de Formação promovidas pela FPN. A integração nesta Bolsa (a convite da FPN ou por auto proposta), está sujeita a apreciação detalhada de curriculum vitae – a Bolsa será revista em cada ciclo olímpico.

- o) Actualizar a Tabela de Taxas da Formação<sup>2</sup>;
- p) Aprovar a selecção dos candidatos aos cursos e acções de formação;
- q) Pronunciar-se sobre a carga horária dos prelectores dos cursos, atendendo a que esta não exceda 1/4 da carga horária total, excepto em situações de comprovada excepcionalidade;
- r) Perspectivar estrategicamente, planear e coordenar a edição de documentação de apoio à formação dos Agentes Desportivos nacionais;
- s) Gerir o processo de reconhecimento e validação de habilitações para o exercício profissional, sem prejuízo de regulamentação superior;
- t) Elaborar os relatórios semestrais, anuais e quadrienais da Formação;
- u) Realizar a gestão corrente do Sector, controlando as relações com IDP e promovendo contactos permanentes com as Associações Territoriais;
- v) Realizar a manutenção do mapa de gestão do PAF e respectivo orçamento;
- w) Estabelecer, em articulação com a Direcção da FPN, o Vice-Presidente para a Formação e o Director Desportivo, a ligação com a Administração Pública Desportiva e outras instituições (Universidades, etc.) no sentido da obtenção de apoio e colaboração para as actividades do Sector.

### **2.3. Director Desportivo, colégio de Seleccionadores Nacionais, Treinadores das Equipas Nacionais e Directores Técnicos Regionais:**

Ao Director Desportivo, assessorado pelo elenco técnico de cada disciplina, compete, no âmbito da Formação:

- a) Articular com o Responsável da Formação, nos seguintes aspectos:
  - (1) Promoção dos cursos de formação;
  - (2) Promoção e coordenação da documentação de apoio aos cursos de formação;
  - (3) Nomeação do Director e do Corpo de Prelectores dos cursos;
  - (4) Apreciação de pedidos de equivalência a formação;
- b) Garantir, junto do elenco técnico de cada disciplina (Seleccionadores e Treinadores) a elaboração de um relatório anual sucinto das necessidades particulares de Formação percebidas em cada disciplina, bem como acerca das repercussões da Formação ministrada.

Aos Directores Técnicos Regionais, compete no âmbito da Formação:

- a) Colaborar com o Departamento Técnico da Formação da FPN na promoção dos cursos e acções;
- b) Elaborar e submeter em tempo útil à FPN o Plano Regional de Formação e os respectivos relatórios de execução semestral e anual;
- c) Dirigir Cursos e Acções de Formação promovidas pelas respectivas Associações Territoriais;
- d) Participar na organização dos Cursos e Acções de Formação realizados na respectiva área de influência;
- e) Promover a cooperação interinstitucional da respectiva Associação com o Sector de Formação da FPN.

---

<sup>2</sup> A Tabela de Taxas da Formação da FPN é um documento, ratificado pelo IDP, que visa uniformizar os valores relativos às taxas de inscrição em Cursos promovidos pela FPN, emolumentos, assim como os honorários dos respectivos Director e Secretário do Cursos. Nessa Tabela estão igualmente contemplados os honorários dos formadores, os quais se encontram nivelados de acordo com o Grau a que a formação é dirigida.

## CAPÍTULO II

### CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES

#### 1. FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS

##### 1.1. Âmbito

O SF-FPN define, regulamenta e organiza, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº. 248-A, de 31 de Dezembro de 2008, nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º, o processo de formação e graduação profissional para todos os Treinadores de Disciplinas Aquáticas por si enquadradas, enquanto Entidade com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva - Natação Pura, Pólo Aquático, Natação Sincronizada, Saltos para a Água, Masters, Águas Abertas e Actividades Aquáticas.

Neste âmbito, e em conformidade com a legislação em vigor, atribui 4 (quatro) Graus de Formação para todos os Treinadores por si enquadrados:

- GRAU I – Treinador Iniciado (Monitor de Natação)
- GRAU II – Treinador Assistente ou de Escalões de Formação
- GRAU III – Treinador Sénior
- GRAU IV, Nível 1 – Treinador de Alto Rendimento

A atribuição do GRAU IV, Nível 2, ou Treinador de Mérito, terá carácter bianual, sendo submetida pelos proponentes à FPN, com demonstrações claras de competência, devidamente atestadas pelo Clube, Associação Territorial, Colégio de Treinadores e Federação.

O SF-FPN organiza igualmente cursos de formação profissional para antigos-praticantes, os quais congregam formação profissionalizante de GRAU I, bem como formação elementar em Arbitragem das diferentes modalidades da Natação, complementada por formação inicial no domínio da Gestão Desportiva.

Complementarmente, o SF-FPN organiza Acções de Formação, de Sensibilização e/ou de Reciclagem, como complemento aos Cursos dos diferentes níveis, visando o desenvolvimento e a actualização de conhecimentos dos diferentes Agentes Desportivos.

##### 1.2. Demonstração de Competências

Para além dos requisitos de formação, os Treinadores de Natação, Disciplina de Natação Pura, Pólo Aquático e Natação Sincronizada necessitam de, através da obtenção de resultados desportivos, demonstrar competências técnicas que lhes permitam aceder à classificação de GRAU III a GRAU IV, Nível 2, antes enunciados. Assim:

##### GRAU III

Só poderá ser Treinador de GRAU III o técnico que:

- 1) Tenha orientado, com responsabilidade directa e em qualquer das etapas da carreira desportiva desse Nadador, pelo menos 4(quatro) Nadadores que:
  - Se tenham cotado entre os 10(dez) primeiros do *ranking* nacional absoluto numa prova olímpica (3 primeiros no caso particular da Natação Sincronizada).

No caso particular do Pólo Aquático, só poderá ser Treinador de GRAU III o técnico que:

- 1) Tenha classificado equipas para as Fases Finais de Campeonatos Nacionais Infantil, Juvenil e Júnior, Masculino ou Feminino;

- 2) Tenha apurado pelo menos 3(três) atletas para Selecções Nacionais;
- 3) Tenha orientado equipas seniores masculinas e femininas em pelo menos 2 anos nas últimas 5 épocas.

### **GRAU IV, Nível 1**

Só poderá ser Treinador de GRAU IV o técnico que:

- 1) Tenha orientado, com responsabilidade directa e em qualquer das etapas da carreira desportiva desse Nadador, pelo menos quatro Nadadores que:
  - Tenham obtido o título de Campeão Nacional Absoluto, ou;
  - Tenham estabelecido um Recorde Nacional, ou;
  - Se tenham qualificado para uma Selecção Nacional Absoluta.

No caso particular do Pólo Aquático, só poderá ser Treinador de GRAU IV o técnico que:

- 1) Tenha classificado equipas na primeira metade da classificação dos Campeonatos Nacionais da 1ª Divisão sénior, masculina ou feminina, pelo menos uma vez nas últimas 5 épocas;
- 2) Tenha apurado pelo menos 3(três) atletas para Selecções Nacionais Seniores;
- 3) Tenha integrado o corpo técnico da FPN na Selecção Nacional Sénior, Masculina ou Feminina.

### **GRAU IV, Nível 2**

Só poderá ser Treinador de GRAU IV, Nível 2, o técnico que tenha:

- 1) Orientado, com responsabilidade directa e em qualquer etapa da carreira desportiva desse Nadador, pelo menos:
  - 2(dois) Nadadores classificados no pódio dos CEJ, ou;
  - 3(três) Nadadores que tenham sido apurados para Campeonatos da Europa e Campeonatos do Mundo Absolutos (P50) ou Jogos Olímpicos ou pelo menos 2(dois) nadadores num total de 3 (três) edições;

Estas demonstrações de competência carecem de ser atestadas pelo respectivo Clube, Associação Territorial ou Federação.

## **2. LICENÇA PROFISSIONAL PARA A PROFISSÃO DE TREINADOR DE NATAÇÃO**

As Licenças de cada um dos GRAUS (I a IV+) conferem habilitações para o exercício profissional seguinte:

**GRAU I –** Nível mais elementar do exercício da profissão conferindo ao seu titular aptidões, tendo em vista o Exercício profissional autónomo no ensino das diferentes disciplinas aquáticas;

A condução directa das actividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da prática da actividade física por parte das populações (crianças, jovens adultos, adultos, jovens seniores e seniores) – a actuação do Treinador deste grau está directamente ligada ao seu nível de conhecimentos técnicos, independentemente da idade do praticante;

Coadjuvação na condução do treino e orientação de praticantes nas etapas de Pré-Competição, Cadetes e Infantis.

**GRAU II –** A condução do treino e orientação de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva, tendo em vista o desenvolvimento das técnicas e capacidades específicas e a especialização do praticante na sua disciplina aquática;

O exercício, de forma autónoma, de tarefas de concepção, planeamento, condução e avaliação do processo de treino e/ou participação competitiva nas etapas de Pré-Competição, Cadetes, Infantis e Juvenis, salvo quando a necessidade de habilitação superior é especificada.

A coadjuvação de titulares de grau superior, no planeamento, condução e avaliação do treino e/ou participação competitiva;

Coordenador do exercício profissional e tutor de treinadores de GRAU I e técnico-adjunto de profissionais mais habilitados, sendo responsável pela implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais de grau superior;

Participação nos níveis elementares de formação de Treinadores.

No caso do Treinador de Actividades Aquáticas, a sua actuação deverá abranger no mínimo 1(uma) das 4(quatro) áreas de intervenção – Bebés, Ensino, Hidroginástica (Fitness) e Populações Especiais; devendo completar todas as matérias que compõem o curso.

**GRAU III –** Planeamento do exercício e a avaliação do desempenho de um colectivo de treinadores detentores de grau igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva;

O exercício, de forma autónoma, de tarefas de concepção, planeamento, condução e avaliação do processo de treino e/ou participação competitiva nas etapas de Juniores e Seniores, podendo enquadrar equipas Seniores de Competição da 1ª Divisão Nacional de Clubes;

Participação nos níveis elementares de formação de Treinadores.

No caso do Treinador de Actividades Aquáticas:

Gerir actividades ou projectos técnicos ou profissionais complexos, assumindo a responsabilidade da tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis. Assumir responsabilidades em matéria de gestão do desenvolvimento profissional individual e colectivo;

A sua actuação deverá ser especializada no mínimo em 1(uma) das 4(quatro) áreas de intervenção – Bebés, Ensino, Hidroginástica (Fitness) e Populações Especiais; devendo completar todas as matérias que compõem o curso.

**GRAU IV, nível 1 (e IV, nível 2) –** Coordenação, direcção, planeamento e avaliação, cabendo-lhes as funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direcção de equipas técnicas pluridisciplinares;

Enquadramento de Selecções Nacionais e Direcção Técnica Regional e Nacional, ou função equivalente;

Participação nos níveis superiores de formação de Treinadores.

No caso do Treinador de Actividades Aquáticas, a sua actuação deverá ter como base a especialização no mínimo 1(uma) das 4(quatro) áreas de intervenção – Bebés, Ensino, Hidroginástica (Fitness) e Populações Especiais; mas terá capacidade de aplicar as competências na gestão do processo e coordenação das equipas de treino nas 3(três) restantes áreas.

*Nota:* em qualquer uma das circunstâncias descritas em cima, o Treinador deverá encontrar-se devidamente filiado na respectiva Associação Territorial, com excepção ao Treinador de Grau IV, Nível 2 – Treinador de Mérito, visto tratar-se do reconhecimento de uma carreira desportiva de sucesso.

### 3. CONDIÇÕES DE ACESSO À FORMAÇÃO / GRADUAÇÃO PROFISSIONAL

#### 3.1. Critérios gerais

- a) Possuir como habilitação literária mínima a escolaridade obrigatória;
- b) Terem a idade mínima de 18 anos à data do início do curso;
- c) Serem propostos à FPN pelos Clubes, Associações Territoriais ou Instituições reconhecidas pela FPN.

O envio de inscrições para qualquer curso organizado pela FPN não significa aceitação automática para a frequência do mesmo. Os candidatos deverão assim, aguardar a finalização do processo de selecção dos candidatos pelas Associações Territoriais (GRAU I) ou FPN.

A seriação de candidatos para os diferentes cursos será realizada tomando em consideração a ordem de inscrição e o respectivo Curriculum Vitae. A listagem nominal dos candidatos aceites ao curso será divulgada através de comunicado oficial da Associação ou FPN.

O número limite (mínimo e máximo, respectivamente) de inscritos para a realização de cada curso é:

- Curso de GRAU I – 20 a 30 candidatos
- Curso de GRAU II – 20 a 30 candidatos
- Curso de GRAU III – 12 a 20 candidatos
- Curso de GRAU IV – 8 a 12 candidatos

Cada curso integra 3 Componentes:

1. Componente teórica, constituída por disciplinas teóricas e que se destina a proporcionar conhecimentos adequados ao fim a que se destina;
2. Componente prática, constituída por matérias teóricas e práticas, tendo por finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos de aplicação no treino das disciplinas a desenvolver;
3. Componente de Prática Desportiva/ Pedagógica / Estágio, realizada em contexto real de trabalho, visando a aplicação, o desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos, em regime tutorial.

### **3.2. Critérios específicos de cada GRAU**

#### **CURSO DE TREINADOR DE GRAU I – TREINADOR INICIADO (MONITOR DE NATAÇÃO)**

- a) A realização de cursos de formação de GRAU I é de âmbito regional ou local, sob proposta das Associações Territoriais e após aprovação do projecto pela Federação Portuguesa de Natação;
- b) Os candidatos à frequência de cursos de GRAU I devem reunir as condições gerais definidas em 2.1. e preencher as demais condições de admissibilidade definidas no regulamento específico do curso, nomeadamente a realização de uma prova de 100 m Estilos e 200m Livres, com as respectivas partida e viragens específicas, sem evidenciarem erros técnicos graves e cumprindo os mínimos (tempo) estabelecidos para o efeito.

#### **CURSO DE TREINADOR DE GRAU II – TREINADOR ASSISTENTE OU DE ESCALÕES DE FORMAÇÃO**

Os pré-requisitos dos candidatos são:

- a) Possuir a graduação correspondente ao GRAU I ou equivalente;
- b) Ter exercido a actividade profissional para que o GRAU I habilita, após o termo do referido curso, durante pelo menos dois anos, tutorado por técnico de habilitação superior que certifique junto da FPN, por escrito, a respectiva aptidão para o exercício profissional;
- c) Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de Técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;
- d) Ter, durante o período compreendido entre o final do curso de GRAU I e a sua candidatura, frequentado acções de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN (no mínimo de uma por ano);
- e) O candidato deve, no momento da sua inscrição na FPN, fazer prova documental das suas habilitações, do ano de exercício profissional tutorado e das acções de reciclagem em que participou.

## CURSO DE TREINADOR DE GRAU III – TREINADOR SÉNIOR

Os pré-requisitos dos candidatos são:

- a) Possuir a graduação correspondente ao GRAU II ou equivalente;
- b) Ter exercido a actividade profissional para que o GRAU II habilita, após o termo do referido curso, durante pelo menos dois anos, dos quais um tutorado por técnico de habilitação superior que certifique junto da FPN, por escrito, a respectiva aptidão para o exercício profissional;
- c) Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de Técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;
- d) Ter frequentado, durante o período compreendido entre o final do curso de GRAU II e a sua candidatura, acções de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN (no mínimo de três por biénio);
- e) Ter tutorado, enquanto GRAU II, pelo menos dois Técnicos de GRAU I nos seus processos de formação em serviço;
- f) O candidato deve, no momento da sua inscrição na FPN, fazer prova documental das suas habilitações, dos dois anos de exercício profissional enquanto GRAU II (dos quais um tutorado, com o respectivo certificado de aprovação) e das acções de reciclagem em que participou;

## CURSO DE TREINADOR DE GRAU IV, Nível 1 – TREINADOR DE ALTO RENDIMENTO

Os pré-requisitos dos candidatos são:

- a) Possuir a graduação correspondente ao GRAU III ou equivalente;
- b) Ter exercido a actividade profissional para que o GRAU III habilita, após o termo do referido curso, durante pelo menos três anos, dos quais um tutorado por técnico de habilitação superior que certifique junto da FPN, por escrito, a respectiva aptidão para o exercício profissional;
- c) Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de Técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;
- d) Ter frequentado como prelector, durante o período compreendido entre o final do curso de GRAU III e a sua candidatura, cursos e/ou acções de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN (no mínimo de duas por ano);
- e) Ter tutorado, enquanto GRAU III, pelo menos três Técnicos de GRAU I ou II nos seus processos de formação em serviço;
- f) O candidato deve, no momento da sua inscrição na FPN, fazer prova documental das suas habilitações, dos três anos de exercício profissional enquanto GRAU III (dos quais um tutorado, com o respectivo certificado de aprovação) e das acções de reciclagem em que participou.

## GRAU IV, Nível 2 – TREINADOR DE MÉRITO

A atribuição do GRAU IV, Nível 2, decorre de:

- a) Reconhecimento entre pares (“carreira de mérito”), sob proposta do próprio e apreciada e ratificada pela FPN.

Para que, na condição definida em a), seja possível a atribuição do nível em questão, é ainda necessário:

- a) Estar habilitado como treinador de GRAU IV;
- b) Ter exercido a actividade profissional para que o GRAU IV habilita durante pelo menos quatro anos;
- c) Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;



- d) Ter frequentado como prelector, durante o período compreendido entre a habilitação como GRAU IV, cursos e/ou acções de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN, no mínimo de três por biénio;
- e) Ter tutorado, enquanto GRAU IV, pelo menos quatro técnicos dos níveis inferiores nos seus processos de formação em serviço.

O GRAU IV confere competências para assumir o vértice da estrutura hierárquica de uma equipa técnica, cabendo-lhe uma responsabilidade aumentada nos domínios da inovação, envolvimento na investigação, tutoria e formação de agentes desportivos.

## 4. ORGANIZAÇÃO DE CURSOS

### 4.1. A organização de um curso deverá incluir:

- a) Director
- b) Secretário
- c) Corpo de Prelectores

**4.2. O Director de Curso é nomeado de entre os elementos do Sector de Formação ou alguém por ele designado. No caso de Cursos organizados pelas Associações Territoriais, o Director do Curso será indicado pelas mesmas, carecendo de aprovação pelo Sector de Formação da FPN.**

Ao Director de Curso compete:

- a) Designar um Secretário;
- b) Coordenar a preparação, execução e controlo do curso, sob orientação das 'Normas e Procedimentos da Formação FPN';
- c) Divulgar o curso e os candidatos seleccionados;
- d) Promover a ligação entre prelectores e candidatos;
- e) Garantir o cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis ao curso a decorrer, nomeadamente, as respeitantes à avaliação e classificação final dos candidatos;
- f) Elaborar o relatório final do curso e apresentá-lo, no prazo de 30 dias, ao Sector de Formação da FPN.
- g) Articular com a FPN ou a Associação Territorial que organiza o Curso, os procedimentos relativos à recepção das taxas de inscrição, ao pagamento de honorários aos Director, Secretário e prelectores, ao alojamento de prelectores e candidatos, à alimentação de prelectores e candidatos, ao aluguer de instalações, ao pessoal auxiliar, ao material de apoio didáctico, a transportes de prelectores, etc.

### 4.3. O Secretário de Curso é proposto pelo Director do Curso ao Sector de Formação.

Ao Secretário do Curso compete:

- a) Elaborar e garantir o preenchimento de todas as fichas relativas a candidatos e prelectores, designadamente, a ficha de assiduidade dos primeiros;
- b) Proceder à marcação dos locais de trabalho, alojamento e alimentação;
- c) Garantir os elementos didácticos necessários ao curso (fotocópias/CD da documentação, televisão, vídeo, retroprojector e outros elementos de apoio);
- d) Fornecer ao Director do curso os dados das alíneas anteriores para elaboração do relatório do curso.

### 4.4. A cada um dos Prelectores, obrigatoriamente pertencentes à Bolsa de Formadores da FPN, compete:

- a) Preparar a forma de apresentação dos conteúdos aos candidatos;
- b) Assegurar o ensino das matérias para que foi convidado;
- c) Preencher a ficha de assiduidade dos candidatos à sua disciplina;

- d) Manter um clima positivo de ensino-aprendizagem, promovendo o diálogo entre formador e formandos e salientando a importância desses momentos de formação;
- e) Apresentar ao Director do Curso, sempre que o julgue necessário, textos de apoio da sua disciplina complementares aos manuais da FPN;
- f) Propor ao Director de Curso a fórmula de avaliação de conhecimentos dos candidatos de acordo com as normas em vigor;
- g) Propor ao Director de Curso as classificações dos candidatos.

## 5. ESTRUTURA E CARGA HORÁRIA

Os cursos serão ministrados em módulos lectivos, definidos em função da carga horária dos mesmos e de outras condicionantes, como o respectivo horário (e.g. pós-laboral ou intensivo). Assim, as cargas horárias previstas serão:

- ▶ Para o GRAU I estão indicadas 100 horas teóricas e práticas;
- ▶ Para o GRAU II estão indicadas 200 horas teóricas e práticas;
- ▶ Para o GRAU III estão indicadas 300 horas teóricas e práticas, distribuídas por módulos de orientação temática específica e período de realização de um trabalho final de curso (este período não poderá ultrapassar 25% do total das horas de formação do curso);
- ▶ Para o GRAU IV, a carga horária será de 600 horas, distribuídas por módulos de orientação temática específica, períodos de formação sem contacto, centrada no formando, e período de realização de um trabalho final de curso (os dois últimos períodos não poderão ultrapassar 40% do total das horas de formação do curso).

## 6. AVALIAÇÃO DOS CURSOS

### 6.1. Sistemas de Avaliação

O Sistema de Avaliação em cada matéria é proposto pelo responsável da mesma ao Director, tendo por base as directrizes e especificidades estabelecidas para cada curso, e poderá ser composto por uma ou mais das formas seguintes:

- a) Teste Escrito
- b) Trabalho Individual e/ou de Grupo
- c) Oral ou Discussão de Trabalho
- d) Outros

### 6.2. Classificações

A classificação final do curso será publicada em Comunicado oficial da FPN sendo cada um dos candidatos classificado como APROVADO (AP) ou NÃO APROVADO (NAP) mais a respectiva classificação de 0 a 20 valores.

Para obtenção da classificação final de AP os candidatos terão de obter o resultado igual ou superior a 10 valores (escala de 0 a 20 valores) em cada uma das disciplinas que compõem o curso.

Os candidatos que venham a obter classificações inferiores a 50% em um quarto (a arredondar por excesso) das disciplinas que compõem o Nível do Curso que frequentaram, poderão ter acesso à 2ª Chamada.

A 2ª Chamada deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a saída das Classificações do Curso.

Os candidatos que obtiverem a classificação final de NAP em uma (1) disciplina não poderão ser considerados Aprovados no Curso. Os candidatos que obtiverem a classificação de NAP no Curso só poderão inscrever-se em novo Curso na época desportiva seguinte. No caso dos Cursos de I Grau, deverão realizar a totalidade do Curso.

O candidato que obtiver a classificação de NAP pela segunda vez consecutiva só poderá voltar a inscrever-se em cursos organizados pela FPN dois anos depois.

Nas horas de formação definidas como “de contacto” os Cursos de formação são realizados em regime de assistência obrigatória, pelo que a justificação de faltas deverá ser entregue ao prelector da disciplina, o qual formulará um parecer sobre a mesma e endereçá-lo-á ao Director de Curso para decisão final. A não presença às aulas sem motivo justificativo pelos candidatos é factor de reprovação.

Não serão aceites pedidos de equivalências a disciplinas dos respectivos Cursos.

## 7. FINANCIAMENTO DOS CURSOS

O financiamento dos cursos está condicionado ao cumprimento dos prazos de envio dos relatórios dos cursos (modelo IDP, divulgado anualmente), ao correcto preenchimento destes, e da ficha de relatório financeiro e respectivo saldo final. Não serão cobertos custos superiores ao saldo final.

## 8. PERIODICIDADE DOS CURSOS

Os cursos de GRAU I poderão ser organizados anualmente por cada Associação Territorial. Cada Associação poderá também propor a organização de acções de reciclagem necessárias ao aprofundamento e actualização dos conhecimentos dos técnicos já formados, conferindo-lhes uma abordagem especializada.

A periodicidade de realização dos cursos dos GRAUS II, III e IV será definida pela FPN em função das necessidades sentidas a nível nacional.

## 9. EQUIPARAÇÕES

9.1. Os Licenciados em Ciências do Desporto e/ou em Educação Física, sem formação vocacional específica em Natação (“Opção de Natação”) por estabelecimentos de ensino superior (Universidades), devidamente reconhecidos pela FPN, têm equiparação ao Curso de GRAU I, desde que façam prova da sua habilitação literária.

9.2. Os Licenciados em Ciências do Desporto e/ou Educação Física com formação vocacional específica em Treino Desportivo, em qualquer uma das disciplinas da Natação, ou Licenciados em Treino Desportivo – Natação (“Opção de Natação”) por estabelecimentos de ensino superior (Universidades), devidamente reconhecidos pela FPN, têm equiparação ao curso de GRAU II, desde que façam prova da sua habilitação literária.

Terão acesso ao exercício profissional com o estatuto de GRAU II, sendo-lhes atribuído o GRAU III depois de preenchidos os critérios específicos deste grau enunciados no ponto 2.2. do Capítulo II e as condições particulares de demonstração de competência referidas no ponto 1.2. do mesmo Capítulo II.

9.3. Os Mestres em Treino de Alto Rendimento, em qualquer uma das disciplinas da Natação, por estabelecimentos de ensino superior (Universidades), devidamente reconhecidos pela FPN, terão acesso ao exercício profissional com estatuto de GRAU III, sendo-lhes atribuído o GRAU IV depois de preenchidos os critérios específicos deste grau enunciados no ponto 2.2. do Capítulo II e as condições particulares de demonstração de competências referidas no ponto 1.2. do mesmo Capítulo II.

9.4. Os monitores formados pelo Centro de Educação Física da Armada e Centro Militar de Educação Física e Desporto poderão candidatar-se directamente ao curso de Treinadores de GRAU II de Natação Pura, de acordo com o protocolo estabelecido entre a FPN e o CEFA.

9.5. A equiparação aos cursos nacionais de treinadores que tenham obtido qualificações técnicas no estrangeiro será realizada com base em documentação proveniente do Centro de Formação onde o

candidato realizou a sua formação, traduzida para português, exigindo-se tradução autenticada pela Embaixada do respectivo País. Da documentação referida deverá constar:

- Designação do Centro de Formação
- Plano geral de estudos do curso e respectivo nível e carga horária
- Tipo de avaliação
- Certificados ou Diplomas comprovativos

Acresce a necessidade de ser feita prova de experiência profissional, formação contínua e resultados desportivos alcançados exigidos para cada um dos níveis de formação reconhecidos.

No caso dos Países da Comunidade Europeia que sejam signatários do acordo ENSSEE, o reconhecimento de níveis e competências estabelece-se de forma directa mediante o respectivo certificado (licença) de aptidão profissional.

9.6. Aos proponentes que tenham coordenado, dirigido, supervisionado, planeado e avaliado funções em Selecções Nacionais durante o período de 3 anos terão equivalência ao GRAU IV, nível 1 de Treinador da respectiva disciplina da Natação.

## **10. SANÇÕES**

As sanções a aplicar ao treinador e clube por falta de habilitação, estão constantes no Regulamento Disciplinar da FPN.

## **11. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de acordo com o disposto nos Regulamento internos e na lei vigente aplicável.